



## CONTRATO-PROGRAMA / PROTOCOLO – 2020

### Município de Porto Moniz & Clube Naval do Seixal

No âmbito da política municipal de fomento e apoio ao desenvolvimento social, artístico, recreativo, cultural e à prática desportiva, em todo o Concelho de Porto Moniz, dando possibilidade de criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis, vem o **Município de Porto Moniz**, NIPC 511239068, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, adiante designado por MPM, devidamente representado pelo seu Presidente da Câmara, Senhor João Emanuel Silva Câmara, autorizado por deliberação de reunião camarária de **30 de janeiro de 2020**, como primeiro outorgante, ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, publicado no Diário da República n.º 88, 2.ª Série de 6 de maio de 2010, celebrar o presente PROTOCOLO / CONTRATO-PROGRAMA de desenvolvimento desportivo, social e recreativo com o **Clube Naval do Seixal**, NIPC 511046634, com sede no Cais do Seixal, Seixal, Porto Moniz, adiante designado por CNS, devidamente representado pelo seu Presidente, Senhor Alexandre Jardim Andrade, como segundo outorgante:-----

#### A) DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

A atividade associativa do CNS assume-se como de interesse para o Porto Moniz, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento do desporto, pelo que o MPM, no âmbito das suas competências, propõe-se compartilhar e apoiar financeiramente o desenvolvimento das atividades regulares do CNS, nos termos e condições previstas no presente Protocolo / Contrato-Programa. -----

#### B) CLÁUSULAS CONTRATUAIS

##### PRIMEIRA

##### Objeto do Protocolo / Contrato-Programa

O presente Protocolo / Contrato-Programa tem por objeto a definição da comparticipação financeira a atribuir pelo MPM ao CNS, para a promoção e fomento da prática direta de atividades desportivas e recreativas no Concelho de Porto Moniz, de acordo com o Plano de Atividades apresentado, anexo ao presente Protocolo / Contrato-Programa, dele fazendo parte integrante. -----





## SEGUNDA

### Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente Protocolo / Contrato-Programa, tem início no mês da sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2020. -----

## TERCEIRA

### Comparticipação financeira

1. A participação financeira do MPM na execução do fomento, promoção e criação de condições técnicas, logística e materiais necessárias à sua prossecução, terá um montante de 14.400,00 € (catorze mil e quatrocentos euros), até ao final da sua vigência;

2. O montante acima indicado, poderá ser alterado, por deliberação tomada em reunião da câmara municipal, caso circunstâncias relevantes o justifiquem; -----

3. A atribuição da participação financeira referida neste artigo, processar-se-á da seguinte forma: -----

a) Até ao último dia útil de cada mês, será depositada, mensalmente, em conta bancária a designar pelo CNS, a quantia de 1.200,00 € (mil e duzentos euros). ---

4. Às obrigações decorrentes das atividades culturais e desportivas complementares, previstas na cláusula 4.ª, será atribuída uma participação financeira no valor de 34.700,00€ (trinta e quatro mil e setecentos euros) para o ano 2020, distribuída da seguinte forma: -----

a) Meeting de Canyoning – 5.000,00 € (cinco mil euros); -----

b) Prova de Ciclismo Seixal – Porto Moniz – 2.000,00 € (dois mil euros); -----

c) Atividades Náuticas – 1.450,00 € (mil quatrocentos e cinquenta euros); -----

d) Mountain Bike Madeira Meeting – 5.000,00 € (cinco mil euros); -----

e) Apoio à Equipa de Ciclismo – 4.250,00 € (quatro mil, duzentos e cinquenta euros); -----

f) Núcleo de Karaté – 3.000,00 € (três mil euros); -----

g) Núcleo de Natação – 2.000,00 € (dois mil euros); -----

h) Madeira Maxi Race – 10.000,00€ (dez mil euros); -----

i) Monitorização, dinamização e homologação do Centro Cyclin'Portugal Porto Moniz – 2.000,00 € (dois mil euros). -----



5. As comparticipações complementares previstas na cláusula anterior só serão devidas se as atividades forem efetivamente realizadas: -----

6. O Primeiro Outorgante declara que os encargos financeiros, a assumir nos termos dos números 1 e 4 desta cláusula, têm enquadramento no seu Orçamento para o ano 2020, tendo-lhe sido atribuído o cabimento nº72/2020 e o compromisso nº318.-----

#### QUARTA

#### **Direitos e obrigações das partes**

1. Compete ao MPM: -----

- a) Acompanhar a total execução financeira do presente apoio acordado; -----
- b) Apoiar logisticamente o CNS, mediante solicitação da por escrito; -----
- c) Acompanhar a realização das atividades promovidas pelo CNS, fazendo-se representar por um técnico designado para o efeito ou por um elemento do executivo; -----
- d) Ceder instalações de apoio ao funcionamento do Centro Cyclin'Portugal Porto Moniz (sitas à Foz da Ribeira da Janela). -----

2. Compete ao CNS: -----

- a) Entregar o Relatório de Contas referente ao ano de 2019, até 15 de maio de 2020;
- b) Até 15 de setembro de 2020, entregar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano 2021 e todos os elementos previstos no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo; -----
- c) Até 15 de janeiro de 2021, entregar o Relatório de Atividades comprovativo da execução do Plano e Orçamento relativos ao ano 2020;-----
- d) Entregar as declarações de não dívida à Segurança Social e às Finanças, válidas, até ao último dia útil do mês a que corresponde o pagamento. -----

3. Compete ainda ao CNS: -----

- a) Promover a prática do desporto no Concelho de Porto Moniz; -----
- b) Fazer uso da verba atribuída pelo MPM somente para a promoção e fomento da prática direta de atividades desportivas, e culturais no Concelho de Porto Moniz;
- c) Participar em reuniões promovidas pelo MPM com o CNS; -----





- d) Participar, sempre que solicitado, em todas as atividades promovidas pelo MPM, designadamente no âmbito da Semana do Mar e outras atividades de carácter desportivo, lúdico e ambiental; -----
- e) Contemplar, no Plano de Atividades, os eventos que já tenham decorrido em anos transatos ou meses anteriores, com objetivos similares;-----
- f) Solicitar apoios para Atividades Pontuais – Extra Protocolares, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, relativamente à realização do evento, reservando-se ao MPM o direito de indeferimento dos apoios em causa sempre que se verifique indisponibilidade para atender aos mesmos; -----
- g) Realizar as atividades culturais e desportivas complementares, com todos os custos associados, seguidamente elencadas: -----
- ga) Meeting de Canyoning; -----
  - gb) Prova de Ciclismo Seixal – Porto Moniz; -----
  - gc) Atividades Náuticas; -----
  - gd) Mountain Bike Madeira Meeting; -----
  - ge) Apoio à Equipa de Ciclismo; -----
  - gf) Núcleo de Karaté; -----
  - gg) Núcleo de Natação; -----
  - gh) Madeira Maxi Race; -----
  - gi) Monitorização, dinamização e homologação do Centro Cyclin'Portugal Porto Moniz. -----
- h) O cumprimento da atividade prevista na alínea gi) desta cláusula, abrange, cumulativamente, os seguintes itens:-----
- ha) Assegurar o pagamento da anuidade referente à homologação do Centro Cyclin'Portugal Porto Moniz, junto da Federação Portuguesa de Ciclismo;-----
  - hb) Reportar aos responsáveis pelos trabalhos de manutenção do Centro Cyclin'Portugal Porto Moniz, qualquer situação anómala que exija a intervenção dos mesmos; -----
  - hc) Garantir que os trabalhos de manutenção cumprem os requisitos exigidos pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza e pela



Federação Portuguesa de Ciclismo, assegurando que em circunstância alguma seja posta em causa a manutenção da homologação do Centro Cyclin'Portugal Porto Moniz; -----

hd) Informar o MPM, de forma atempada, de todas as circunstâncias que exijam o encerramento ou uso condicionado do Centro Cyclin'Portugal Porto Moniz, cabendo exclusivamente ao promotor da infraestrutura (MPM) a divulgação de tais situações nas suas redes sociais; -----

he) Informar o MPM, de forma atempada, de todas as iniciativas que decorram neste Centro, possibilitando a sua divulgação pelo promotor da infraestrutura (MPM); -----

hf) Apresentar ao MPM um relatório, com periodicidade trimestral, elencando, relativamente ao Centro Cyclin'Portugal Porto Moniz, ações promocionais, atividades aí realizadas, intervenções efetuadas e a afluência de utilizadores. -----

i) Publicitar devidamente (através de cartazes, redes sociais e comunicação social) todos os eventos cuja organização seja da sua responsabilidade; -----

j) Incluir o logótipo do Município em todo o material promocional dos eventos organizados; -----

k) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normativas legais no âmbito das atividades que venha a organizar. -----

4. A não entrega dos documentos indicados no número 2 e/ou a violação do número 3 do presente artigo, implica a suspensão do Contrato-Programa com a perda de subsídio enquanto o CNS se mantiver em falta. -----

4.1 – Após a entrega dos documentos em falta, reiniciar-se-á o pagamento do subsídio no mês seguinte à entrega, mas sem pagamento retroativo do subsídio já perdido. -----



QUINTA

**Conformidade das contas**

O CNS terá de apresentar ao MPM as contas anuais, nos termos da alínea a) do n.º 2 da cláusula anterior, acompanhadas da declaração assinada por um técnico legalmente habilitado, que ateste a sua conformidade e declare, expressamente, que não existem despesas confidenciais. -----

SEXTA

**Acompanhamento e execução do Protocolo / Contrato-Programa**

1. Compete ao MPM fiscalizar a execução do Protocolo / Contrato-Programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos; -----
2. O CNS deve prestar ao MPM todas as informações por este solicitadas no prazo de dez dias úteis, sob pena de resolução do Protocolo / Contrato-Programa. -----

SÉTIMA

**Resolução do Protocolo / Contrato-Programa**

O MPM poderá rescindir o presente Protocolo / Contrato-Programa desde que se verifique: -----

- a) O não cumprimento do presente Contrato-Programa / Protocolo; -----
- b) A utilização fraudulenta da comparticipação atribuída. -----

OITAVA

**Produção de efeitos**

1. Este Protocolo / Contrato-Programa produz efeitos a partir da sua assinatura; -----
2. Os outorgantes aceitam o presente Protocolo / Contrato-Programa, em todos os seus termos, sem reserva alguma. -----

NONA

**Disposições finais**

Em tudo o não estabelecido no presente Protocolo / Contrato-Programa, aplicar-se-á supletivamente o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e na legislação em vigor sobre a matéria;-----

O presente Protocolo / Contrato-Programa foi feito e assinado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes. -----

Paços do Concelho de Porto Moniz, aos 30 dias de janeiro de 2020


O Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz,



---

João Emanuel Silva Câmara

O Presidente do Clube Naval do Seixal,



---

Alexandre Jardim Andrade

